



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 COMARCA de Itaiá  
 FORO DE ITAÍ  
 VARA ÚNICA  
 PRAÇA DA COLONIZAÇÃO JAPONESA, 220, VILA FLORENTINO  
 DOGNANI - CEP 18730-000, FONE: (14) 3761-1717, ITAI-SP - E-MAIL:  
 ITAI@TJSP.JUS.BR

**DECISÃO**

Processo nº: **1001248-68.2023.8.26.0263**  
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**  
 Requerente: **Neuseli Aparecida Ferreira**  
 Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍ**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vitor Marcon Assumpção Vieira

Vistos.

Recebo a petição e documentos de fls. 35/46 como emenda à inicial, bem como defiro a gratuidade da justiça. Anote-se.

Trata-se de pedido liminar para o fornecimento de Canabidiol 200 mg/ml, necessário ao tratamento da Síndrome de Lennox Gastaut e Deficiência Mental Moderada – CID: G 40.3, do qual o autor é portador.

Com efeito ante admissão de Incidente de Assunção de Competência n. 14, pelo Superior Tribunal de Justiça, que *até o julgamento definitivo do incidente de assunção de competência (IAC), o Juiz estadual deverá abster-se de praticar qualquer ato judicial de declinação de competência nas ações que versem sobre tema idêntico ao destes autos, de modo que o processo deve prosseguir na jurisdição estadual.*

Assim, defiro o processamento.

Prosseguindo analisando os autos verifico juntada de cotação de preços à fl. 17, de relatório médico assinado por médico especialista às fls. 19/20, informando a imprescindibilidade da medicação no controle da doença que acomete o autor, bem como juntada de Resolução CFM nº 2.113/14, regulamentando o uso do medicamento, o que se mostra suficiente para comprovar os requisitos ensejadores da tutela de urgência.

Os fatos bastam para delinear a sua premente necessidade em ver acolhido o reclamo, mormente porque não dispõe do numerário necessário para adquiri-los por conta própria, a teor do comprovante de rendimentos de fl. 40.

Demais disso, a recusa externada (fl. 18) vai de encontro ao artigo 1º da Lei Maior, que preceitua a defesa da dignidade da pessoa humana – fundamento da República Federativa do Brasil – o que não há de se admitir, uma vez satisfatoriamente demonstrada a necessidade da parte.

Neste norte comprovado os requisitos necessários, **defiro a tutela de urgência requerida** e o faço para determinar que a Municipalidade forneça ao autor, mediante receita atualizada, o medicamento Canabidiol 200 mg, eis que imprescindível à saúde da parte autora. Prazo: 5 dias.

Por fim fica a Municipalidade devidamente citada para os atos e termos da



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA de Itai  
FORO DE ITAÍ  
VARA ÚNICA  
PRAÇA DA COLONIZAÇÃO JAPONESA, 220, VILA FLORENTINO  
DOGNANI - CEP 18730-000, FONE: (14) 3761-1717, ITAI-SP - E-MAIL:  
ITAI@TJSP.JUS.BR

presente ação, bem como intimada do deferimento da tutela de urgência. **PRAZO PARA DEFESA:** 30 (trinta) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

Observe-se para fins de comunicação processual o que dispõe o Comunicado Conjunto n. 418/2020.

Intime-se.

Itai, 18 de julho de 2023.